MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

EDITAL
Nº10/2010/SATEAG

Fernando José Gomes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre,

Nos termos dos artºs 1º e 3º (nºs 1 e 2) do Decreto –Lei nº 181 / 70, de 28 de Abril, **FAÇO PÚBLICO QUE:**

Por homologação de 13 e Novembro de 2009 de Sua Excelência o então Ministro da Cultura, sobre proposta do então Exmo. Senhor Presidente do IPPAR, foi determinada a classificação do **Paço de Vilar de Perdizes** como imóvel de interesse público, a classificação da **Capela da Nossa Senhora das Neves** como imóvel de interesse público e a afixação da respectiva zona especial de protecção, conforme representada na planta anexa.

A classificação do **Paço de Vilar de Perdizes** fundamenta-se:

- No valor arquitectónico e paisagístico dos edifícios, que se distinguem pela antiguidade, eruditismo, elevado grau de preservação e presença marcante na paisagem;
- No valor histórico – social do Paço, raro testemunho de botica e hospital na região barrosã, que funcionou como estrutura de apoio à peregrinação e está ligado ao Morgadio de Vilar de Perdizes;

A classificação da **Capela de Nossa Senhora das Neves** fundamenta-se:

- No valor artístico e histórico das pinturas murais que alberga, notáveis pela raridade e grande qualidade estética, que as colocam ao nível dos melhores exemplares eruditos e num dos mais importantes testemunhos de pintura mural do século XVI em Portugal;

A **zona especial de protecção** visa dar resposta ao nº 2 do artigo 43º da Lei 107/2001 e garantir a protecção dos imóveis e do seu enquadramento paisagístico, fundamental para a plena compreensão dos valores patrimoniais em presença.

Os imóveis em causa e os imóveis localizados na zona de protecção automática (50 metros contados a partir dos limites exteriores do imóvel em vias de classificação) estão abrangidos pelas disposições legais em vigor. Depois da publicação em Diário da República, os imóveis localizados na zona especial de protecção ficam igualmente abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos nºs 36º, 37º, 42º, 43º e 45º da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei nº 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei nº 215/2006, de 27 de Outubro, o Decreto-Lei nº 96/2007, de 29 de Março, o Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro, a Portaria nº 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar nº 34/2007, de 29 de Março e a Portaria nº 373/2007, de 30 de Março, pelo que não poderão ser concedidas pelo Município, nem por outra entidade, licenças para as obras de construção ou para intervenções no bem imóvel classificado e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos

edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

Mais infirmamos que:

5. A transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR;
6. Os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
7. São da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local;
8. Quaisquer obras ou intervenções no imóvel e respectiva zona de protecção (50 metros contados a partir dos limites exteriores do imóvel classificado) serão objecto de autorização e acompanhamento do órgão competente da administração central (MC / IGESPAR).

E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos ligares de estilo.

E eu, Maria Fernanda Dias Moreira, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

MONTALEGRE E PAÇOS DO MUNICÍPIO, 17 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Câmara,

Fernando José Gomes Rodrigues

Classificação e ZEP da Capela de Nossa Sra. das Neves e do Paço de Vilar de Perdizes
Concelho de Montalegre
Freguesia de Vilar de Perdizes

MC
Ministério da Cultura
DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

◆ Limite do Imóvel em Vias de Classificação
◈ Limite da proposta de ZEP

1 - Capela de Nossa Sra. das Neves
2 - Paço de Vilar de Perdizes

N

0 150m